



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 152/17 – CECE**

**Institui medidas para assegurar a circulação segura de animais, silvestres ou domésticos, pelos logradouros no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, à fl. 33, muito embora afirme a previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto do Projeto de Lei, aponta a seguinte restrição: “Contudo, o conteúdo normativo da mesma, estabelecendo medidas administrativas de alcance nacional e municipal e regulando matéria atinente à responsabilidade civil e penal, com a devida vênia, extrapola do âmbito de competência municipal, incidindo em violação aos preceitos do art. 22, inc. I, e 30, inc. I, da Constituição da República, bem como aos preceitos da Lei Orgânica que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (art. 94, incs. IV e XII).

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar a matéria, exarou parecer a fls. 35/36, no qual se manifesta pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto de Lei.

Não houve contestação por parte do Vereador Rodrigo Maroni quanto ao parecer da CCJ.

Examinada a matéria pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, essa, sob o argumento de que vislumbrou óbice jurídico que prejudica o mérito e conseqüentemente a tramitação da matéria, conclui pela rejeição da proposição.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, por seu turno, se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei.

É o relatório.



**PARECER Nº 152 /17 – CECE**

Muito embora não seja competência desta CECE, a discussão acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei, imprescindível sublinhar que o Parecer Prévio exarado pelo órgão consultivo da Casa aponta, extrapola do âmbito de competência municipal, incidindo em violação aos preceitos do art. 22, inc. I, e 30, inc. I, da Constituição da República, bem como aos preceitos da Lei Orgânica que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município.

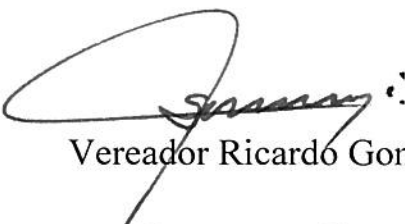
Assim, considerando o teor dos Pareceres exarados pela CCJ, CEFOR e CUTHAB e, de igual modo, tendo em conta os argumentos acima expendidos, esta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude – CECE, se manifesta pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2017.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 19.12.17

  
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

  
Vereador Ricardo Gomes

  
Vereador Alvoní Medina

  
Vereadora Sofia Cavedon

contra